UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 18/2018
DL Nº 14/2018
PROCESSO Nº 3861/2018

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG 20.609.175-8 e inscrito sob CPF/MF nº 110.529.178-28, e Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ROBERTO K. TAMURA**, RG nº 11.902.625-9 e do CPF/MF 026.883.668-07, de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI**, com sede na Rod. Sargento Luciano Arnaldo Covolan, s/n, Caixa postal 14, Penápolis – SP, CEP 16.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.033.940/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **José Paulo Lopes**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8170565-3 SSP/SP e do CPF sob o n.º 957.627.288-20 têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 **OPERACIONALIZAÇÃO, CO-GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** compreendendo a contratação de serviços médicos e auxiliares à execução dos serviços, nas condições estabelecidas pelo presente instrumento, assegurando a assistência universal e gratuita à população, em conformidade com o Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

1.1.1 De acordo com a estratégia de atenção pactuada entre as partes, que estão pautadas pela coerência com as políticas públicas de saúde e pelos princípios do Sistema Único de Saúde, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

1.1.2 Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio de estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;

CHS

UBATUBA

Scanned by CamScanner

1.1.3 Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda, dando preferência às ações de Atenção Básica e média complexidade;

1.1.4 Organização de atenção orientada pela CONTRATANTE;

1.1.5 Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;

1.2 Para cumprimento do presente ajuste, o CONTRATANTE far-se-á representar em seus atos gerenciais e de fiscalização por intermédio da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executados em conformidade com o Termo de Referência, respeitando, inclusive, os prazos ali fixados.

2.1.1 O prazo da vigência contratual será de 90 (noventa) dias, com início em 24 de março de 2018, findando-se em 22 de junho de 2018, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e dentro do limite estabelecido na legislação vigente, ou seja, no máximo 180 dias.

2.1.2 O prazo contratual poderá ser interrompido a qualquer momento em virtude de nova contratação para o mesmo objeto (total ou parcialmente) decorrente de regular procedimento licitatório, desde que notificada a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, e conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
SAÚDE	637 – 11.01.10.301.0022.2.001.339034.01.3100000	R$ 957.096,96
	639 – 11.01.10.301.0022.2.001.339034.05.3000208	R$ 272.633,88
	VALOR TOTAL	R$ 1.229.730,84

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor global do presente contrato é de R$ 1.229.730,84 (hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e oitenta e quatro reais). Sendo o valor mensal de R$ 409.910,28 (quatrocentos e nove mil, novecentos e dez reais e vinte e oito centavos).

Scanned by CamScanner

4.1.1 Os valores referentes às ações assistenciais de média complexidade, ações estrat égicas, atendimento ambulatorial e urgência/emergência serão transferidos à CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente prestados e de acordo com os valores previstos no Anexo do Termo de Referência.

4.1.2 Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontado expressamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, em contas específica aberta exclusivamente para recebimento dos valores deste contrato, sendo uma conta para cada tipo de recurso, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo CONTRATANTE, observando os critérios a seguir especificados:

5.1.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e planilha detalhada contendo informações mínimas conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo	Dt. Adm.	Lotação	Sal. Bruto	Período	Encargos/ Benefícios/ Rescisões	Despesas Indiretas	Total

5.1.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços e planilha detalhada demostrando os valores aplicados no período efetivamente prestados, conforme especificado neste contrato, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos em consonância com as instruções do TCESP;

5.1.2 O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente indicada pela CONTRATADA;

5.1.3 As planilhas de acompanhamento dos serviços constantes recebidos pelo CONTRATANTE e que vierem a ser rejeitadas pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, de modo que providencie as devidas correções e/ou explicações cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo que viar a ser estabelecido quando da sua devolução;

Scanned by CamScanner

5.1.4 A eventual devolução nos moldes supra, seja por que motivo for, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda quaisquer serviços;

5.1.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Contratante e glosadas, se for o caso;

5.2 Os pagamentos serão efetuados com base nas faturas emitidas e aceitas e representam, para a CONTRATADA, a compensação integral pela execução dos serviços até então realizados, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, imprevistos, lucros, administração e encargos sociais, pagamentos que ficam condicionados a apresentação de todos os documentos de prestação de contas apresentadas e aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.2 Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

6.3 Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 As partes obrigam-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas do CONTRATANTE, desde que não sejam contrários aos princípios e finalidades da CONTRATADA, conforme descritos em seu próprio estatuto.

7.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o objeto ora pactuado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, perante o próprio CONTRATANTE ou pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação de serviços.

CHS

Scanned by CamScanner

7.4 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.5 Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.6 Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito a interposição de recursos, observados as formas e prazos constantes na Lei Licitatória.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1 Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

8.1.2 Termo de Referência e seus anexos;

8.2 Será de competência do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.

8.3 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (artigo 71, § 1°, Lei n° 8.666/93).

8.4 Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o CONTRATANTE (enunciado n° 331 do TST – Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Os serviços ora contratados serão prestados nas Unidades de Saúde indicados conforme Quadro Anexo, parte deste contrato.

9.1.1 Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da própria CONTRATADA:

a) membro de seu corpo clínico;

b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

CHS

Scanned by CamScanner

c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONTRATADA, ou seja por esta autorizado a fazê-lo.

9.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

9.2.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

9.2.2 A CONTRATADA obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado, funcionário ou preposto cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

9.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventual cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante por empregado, profissional ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

9.4 A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

9.5 A CONTRATADA se obriga a:

9.5.1 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

9.5.2 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.5.3 Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, desde que solicitadas pelo paciente;

9.5.4 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.5.5 Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.5.6 Garantir confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

Scanned by CamScanner

9.5.7 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

9.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

9.7 O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao Termo de Referência.

9.8 Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

10.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.1.2 Dissolução da CONTRATADA;

10.1.3 Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

10.1.4 Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.5 Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.6 Envolvimento em escândalo público e notório;

10.1.7 Comprovada quebra de sigilo profissional;

10.1.8 Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

CHS

Scanned by CamScanner

10.2 O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

10.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

10.4 A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.

10.5 A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa – que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

11.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

CHS

Scanned by CamScanner

11.2.1 A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

11.2.2 A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Saúde, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As dúvidas e questões e respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 22 de março de 2018

PREFEITO MUNICIPAL
DÉLCIO JOSÉ SATO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ROBERTO KAZUSHI TAMURA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI
JOSÉ PAULO LOPES

Testemunhas:

Karen Tanielly Couto Portela
RG. 45.103.274-3

Luiz Alberto Macedo Fagundes
RG. 30.602.322-2

CHS

Scanned by CamScanner

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

OPERACIONALIZAÇÃO, CO-GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, compreendendo a contratação de serviços médicos e auxiliares à execução dos serviços, nas condições estabelecidas pelo presente Termo de Referência, assegurando a assistência universal e gratuita à população. Para as áreas específicas da Estratégia de Saúde da Família, Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas, SAMU, Pronto Atendimento, Assistência Farmacêutica, UNIR e CAPS/Saúde Mental conforme quadro anexo.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Empresa de Saúde – CNES em nome de todas as empresas licitantes;
- Apresentar o Registro do CRM do Responsável Técnico médico;
- Apresentar prova de Regularidade fiscal de débito Estadual, Municipal e Federal;
- Contrato social, estatutos, atas de reuniões que os aprovaram;
- Apresentar no ato da contratação o registro ou inscrição no CRM dos profissionais médicos que prestarão serviços;
- Manter em poder da contratante cópia atualizada das inscrições de seus profissionais nos respectivos conselhos de classe;
- A CONTRATANTE deverá informar a agenda dos profissionais com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
- A CONTRATADA deverá conjuntamente com o relatório de atendimentos, apresentar comprovação de recolhimento de encargos sociais em especial INSS e FGTS, referente à competência do mês anterior;
- A CONTRATADA, recebendo os valores pagos deverá no prazo de 07 (sete) dias corridos efetuar o pagamento aos prestadores de serviço;
- Os valores poderão sofrer descontos no mês subsequente, caso seja apontado inconformidades após a prestação de contas a ser avaliada pela Comissão de Avaliação;
- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Saúde relatório das atividades realizadas, contendo as metas quando pactuadas e realizadas no mês anterior, até o 15° dia de cada mês, para conferência e emissão de relatório de acompanhamento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Permitir a utilização dos ambulatórios da rede municipal de saúde, bem como responsabilizar-se pela boa manutenção dos equipamentos que os compõem, exceto quando prejudicados por dolo ou culpa dos empregados ou prepostos da CONTRATADA;
- Ceder à CONTRATADA todos os materiais necessários para o bom andamento dos serviços prestados, segundo os protocolos da área e mediante autorização da regulação;

CHS

Scanned by CamScanner

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante comprovação da regularidade dos serviços prestados;
- O pagamento será realizado no 15° dia útil de cada mês, mediante apresentação da Prestação de contas das despesas realizadas com os repasses efetuados no mês anterior.

4. VIGÊNCIA

O prazo da vigência do contrato será de 90 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato;

- Durante a vigência do contrato, a empresa que se habilitar a prestar tais serviços deverá realizar atendimento de qualidade durante o horário estabelecido e de forma ininterrupta;
- Os profissionais contratados não poderão se ausentar do serviço durante o horário de trabalho sob nenhuma hipótese, para cumprimento de qualquer atividade que não seja inerente ao contrato pactuado;
- Respeitar e fazer com que os profissionais designados para o serviço respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;
- A empresa deverá substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a CONTRATANTE, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que houver interesse ou conveniência da CONTRATANTE;

- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;
- Fornecer recursos humanos devidamente habilitados para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados. Outrossim, será responsável, também, por qualquer prejuízo causado ao erário público por seus profissionais, seja qual for a causa (negligência, imprudência ou imperícia), devendo ressarci-lo no prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE sob pena de lhe ser descontado de seus créditos;
  - Fornecer à Comissão de Avaliação, relatório até o dia 15 de mês subsequente ao serviço prestado;
  - No tocante aos serviços prestados aos usuários do SUS, serão cumpridas as seguintes normas:
  - Manter os serviços à disposição da CONTRATANTE;
  - Será vedada cobrança aos usuários, por serviços, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos e outros complementares da assistência devida a pacientes;
  - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, dentro de suas dependências, por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio;

Scanned by CamScanner

- Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contratado, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que alterações decorrentes de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATANTE.

5. SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES, PLANTÕES CLÍNCO E PEDIATRIA

O presente tem por objeto o apoio na execução de atividades de prestação de serviços de: emergência e atenção básica e especializada em saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas, estabelecidas pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

A execução do presente objeto às normas estabelecidas no contrato e as condições descritas no Memorial, a ser observado pelo CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

No desenvolvimento deste objeto, a CONTRATADA assume as seguintes responsabilidades e atribuições, as quais se somam às responsabilidades e demais regras previstas no respectivo contrato:

1) Executar atividades conforme demanda e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
2) Executar qualquer ação no âmbito do presente contrato, somente com expressa autorização do Gestor Municipal de Saúde;
3) Contratar recursos humanos, dentro das especificações, qualificações e especialidades requeridas;
4) Os serviços contratados deverão ser prestados nas unidades de Saúde da rede pública do município de Ubatuba, em local e horário determinado pela Secretaria de Saúde e/ou nas dependências da própria CONTRATADA, conforme decisão do Gestor Municipal de Saúde, que ficará a cargo da supervisão técnica;
5) Os serviços contratados prestados nas unidades de saúde no município deverão seguir os critérios e metas definidas pela Central de Regulação;
6) Auxiliar na produção de dados epidemiológicos de interesse da gestão municipal;
7) Estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, as rotinas e fluxos para atendimento às demandas e para o gerenciamento do respectivo objeto;
8) Adotar e manter informações e controles atualizados, quanto à execução do objeto, disponibilizando-os sempre que solicitado à Secretaria Municipal de Saúde;
9) Realizar análise gerencial mensal da execução do objeto, encaminhando-a mensalmente junto com a prestação de contas contendo informações:

Scanned by CamScanner

a) Profissionais contratados, por função e quantidades atendidas;
b) Observações e informações pertinentes à execução do objeto.
c) Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e a demanda, dando preferência às ações de Atenção Básica e média complexidade.

7. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1) Realizar a supervisão técnica e administrativa dos serviços contratados;
2) Observar os fluxos e rotinas implementadas para a execução a para o gerenciamento do objeto;
3) Proceder às demandas e solicitações dentro do prazo necessário para sua operação e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do objeto;
4) Analisar as informações apresentadas pela conveniada, bem como a prestação de contas, manifestando-as a respeito das mesmas;
5) Nos termos do objeto específico e após validação das informações, repassar os recursos necessários à execução do objeto para CONTRATADA até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos atendimentos prestados.

8. ATENÇÃO ESPECIALIZADA

A atenção especializada compreende consultas médicas para diagnósticos, realização de procedimentos ambulatoriais e acompanhamentos quando necessário.
A área de saúde mental compreende a prestação de serviços ambulatoriais médicos em ambulatório de especialidades e no sistema de atendimento em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)

Atribuição dos profissionais contratados:

- Desenvolvimento de suas atividades conforme as especificações do cargo;
- Prestar serviços que visam o desenvolvimento e a implementação de ações de saúde na Rede Básica atendendo o usuário em sua integridade;
- Preencher formulários e construir relatórios pertinentes, de acordo com os protocolos estabelecidos;
- Realizar visita domiciliar;
- Participar de reuniões de equipe e projetos terapêuticos nas unidades com Estratégia Saúde;
- Conhecer e praticar os princípios e diretrizes do SUS no atendimento aos usuários;
- Estimular a adesão dos pacientes aos tratamentos propostos através da vinculação com os mesmos;
- Atuar em equipe multiprofissional buscando o atendimento integral ao usuário;
- Notificar as doenças de notificação compulsória conforme legislação vigente;
- Cumprir carga horária contratada.

Atribuições específicas do generalista

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adscrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

Scanned by CamScanner

- Realizar consultas e procedimentos nas Unidades de Saúde da Família e, quando necessário no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicos como hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito;
- Registrar consultas e ações realizados no prontuário do paciente e em outros documentos da Instituição que se fizerem necessários;
- Coordenar a prestação dos cuidados clínicos gerindo a interface com os demais profissionais.

Observação: A CONTRATADA deverá ter conta bancária para cada dotação orçamentária específica.

CHS

Scanned by CamScanner

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO Nº 18/2018 – DL 14/2018 -PROCESSO 3861/2018

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 110.529.178-28, o Secretário Municipal de Saúde, **SR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.902.625-9 e do CPF/MF nº 026.883.668-07, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI**, Rod. Sargento Luciano Arnaldo Covolan, s/n, Caixa postal 14, Penápolis – SP, CEP: 16.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.033.940/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **José Paulo Lopes**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8170565-3 SSP/SP e do CPF sob o n.º 957.627.288-20.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 22 de março 2018, que tem por objeto a operacionalização, co-gerenciamento e execução das ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de serviços médicos e auxiliares à execução dos serviços, para:

a) Acréscimo de valor em mais R$125.648,46 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 10,2% do valor inicial contratado, passando o valor global de R$1.229.730,84 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para R$1.355.379,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), considerando a substituição e acréscimos de profissionais, conforme quadro abaixo:

OCUPAÇÃO ATUAL	OCUPAÇÃO NOVA	VALOR ATUAL	VALOR NOVO	DIFERENÇA
Dentista 30hrs	Dentista 40hrs	R$ 5.238,64	R$ 6.851,96	R$ 1.613,32
Monitor de Reabilitação	Auxiliar Administrativo	R$ 1.149,31	R$ 2.879,70	R$ 1.730,39
*	02 Médicos Ginecologistas - 20hrs	*	R$ 7.794,62	R$ 7.794,62
*	01 Terapeuta Ocupacional - 40hrs	*	R$ 3.866,22	R$ 3.866,22
Fisioterapeuta	Nutricionista	R$ 3.866,22	R$ 3.866,22	R$ 0,00
*	02 Técnico Enfermagem	*	R$ 6.608,35	R$ 6.608,35
*	Estoquista	*	R$ 2.217,74	R$ 2.217,74
	TOTAL:	**R$ 10.254,17**	**R$ 34.084,81**	**R$ 23.830,64**

VALORES	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	DIFERENÇA
MENSAL	R$ 409.910,28	R$ 451.793,08	R$ 41.882,80
GLOBAL - 90 DIAS	R$ 1.229.730,84	R$ 1.355.379,30	R$ 125.648,46

b) Prorrogação em mais 90 (noventa) dias, passando a vigência de 23 de junho de 2018 à 19 de setembro de 2018, possuindo como valor mensal no importe de R$451.793,11 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos) e global no importe de R$1.355.379,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo com fundamento no artigo 65, I, "b", §1º, no limite do artigo 24, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR 2018
SAÚDE	637-11.01.10.301.0022.2.001.339034.01.3100000	01	R$1.159.159,74
	639-11.01.10.301.0022.2.001.339034.05.3000208	05	R$196.219,56
			VALOR GLOBAL R$ 1.355.379,30

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 21 de junho de 2018.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

ROBERTO KAZUSHI TAMURA
Secretário Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI
Representante legal

Testemunhas:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

BRENNER ALHAN R. V. R. DE SIQUEIRA
RG. 34.894.643-0

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO Nº 18/2018 – DL 14/2018 -PROCESSO 3861/2018

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 110.529.178-28, o Secretário Municipal de Saúde, **SR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA,** portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.902.625-9 e do CPF/MF nº 026.883.668-07, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI**, Rod. Sargento Luciano Arnaldo Covolan, s/n, Caixa postal 14, Penápolis – SP, CEP: 16.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.033.940/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **José Paulo Lopes**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8170565-3 SSP/SP e do CPF sob o n.º 957.627.288-20.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 22 de março 2018, que tem por objeto a operacionalização, co-gerenciamento e execução das ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de serviços médicos e auxiliares à execução dos serviços, para acréscimo de valor em mais R$4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), equivalente a 0,38% do valor inicial contratado, passando o valor global de R$1.355.379,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), para R$1.384.107,30 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e sete reais e trinta centavos), considerando o acréscimo de um enfermeiro, conforme planilha orçamentária e justificativa da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo com fundamento no artigo 65, I, "b", §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR 2018
SAÚDE	637-11.01.10.301.0022.2.001.339034.01.3100000	01	R$4.788,00
			VALOR GLOBAL R$ 4.788,00

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 20 de agosto de 2018.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA - SP
CONFERIDO PELO JURÍDICO

ROBERTO KAZUSHI TAMURA
Secretário Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI
Representante legal

Testemunhas:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

BRENNER ALHAN R. V. R. DE SIQUEIRA
RG. 34.894.643-0